



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.171 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

PUBLICAÇÃO

Em: 16 / 12 / 2016

Órgão: JO Tamarana

Edição n.º 769

Visto: Fernando

Declara de Utilidade Pública da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Assentamento União Camponesa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Assentamento União Camponesa, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 02.209.804/0001-20.

Art. 2º A Entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 14 de dezembro de 2016.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito